

PORTARIA GR Nº 539/03, de 08 de maio de 2003

***Regulamenta o art. 58 do Regimento Geral da UFSCar que dispõe sobre o prazo máximo para a integralização curricular nos cursos de graduação.***

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 442/03, de 08/05/03 e as disposições constantes na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Os cursos e habilitações de graduação da UFSCar possuem prazos padrões para integralização de currículos, expressos como  $n$  anos, a partir dos quais ficam estabelecidos prazos mínimos e máximos permitidos para sua integralização.

§ 1º - Os prazos mínimos para integralização de currículos correspondem a  $(n - 1)$  anos.

§ 2º - Os prazos máximos para integralização de currículos correspondem a  $(2n - 1)$  anos, após os quais a renovação de matrícula será recusada.

§ 3º - Não serão computados para a contagem dos prazos máximos e mínimos os períodos correspondentes a trancamento de matrícula, feitos na forma do Regimento Geral e normas vigentes.

§ 4º - No caso de alunos deficientes físicos ou portadores de afecções congênicas que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, os prazos máximos poderão ser dilatados em até 50%, a critério da Câmara de Graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CaG/CEPE).

§ 5º - Todo aluno da UFSCar que estiver cursando semestres letivos referentes ao seu último ano letivo, correspondente ao  $(2n - 1)$ , terá prioridade de inscrição em disciplinas.

Art. 2º - Nos cursos de graduação da UFSCar que possuem mais de uma habilitação ou modalidade, é permitida nova matrícula para complementação curricular, sendo que neste caso os prazos máximos serão iguais à metade dos estabelecidos para integralização curricular do curso.

Parágrafo único – O período decorrido entre a conclusão do curso e o reingresso para cursar novas habilitações ou modalidade não será computado para a contagem dos prazos máximos estabelecidos no *caput*.

Art. 3º - Nos casos de transferência intercurso e interinstitucionais, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular deverá incluir o tempo anterior no curso ou na instituição de origem.

Art. 4º - Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação do CEPE.

#### *Disposições transitórias*

Art. 5º - Para os alunos dos cursos com prazo padrão de quatro anos ingressantes em 1996 e 1997 ficam estabelecidas as seguintes condições:

- a) alunos ingressantes em 1996 que têm condições de concluir a integralização curricular em 2003 terão o prazo máximo para integralização de currículo dilatado em até um ano, sendo que neste período terão prioridade de inscrição em disciplinas, cabendo às coordenações de curso elaborar plano de estudos para os alunos;
- b) alunos ingressantes em 1997 que têm condições de concluir a integralização curricular até o final do 1º semestre de 2004 terão o prazo máximo para integralização de currículo dilatado em meio ano, sendo que deverão ter prioridade de inscrição em disciplinas desde o 2º semestre de 2003, cabendo às coordenações de curso elaborar plano de estudos para os alunos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 1050/95, de 27/10/95.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Reitor